

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2006 - 2007**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC**, neste ato representado por sua Presidenta Sra. **COMBA RAQUEL ANTONELLI**, CPF nº 118.8888.060-87, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, representado pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – DATA-BASE**

A data-base da categoria é estabelecida como sendo 1º de outubro.

### **Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da AFASC serão reajustados em 1º de outubro de 2006, mediante a aplicação de 5,00% (cinco por cento), permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior, salvo os decorrentes de promoção, mudança de função, equiparação salarial determinada por sentença judicial.

### **Cláusula Terceira - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

**Cláusula Quarta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de exames, regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Quinta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Sexta - ANUÊNIO**

Visando a valorização de seus colaboradores, a AFASC concederá a título de anuênio, o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado pelos empregados.

*Parágrafo Único* - Fica estabelecido que a contagem do tempo de serviço para efeito de aplicação desta cláusula terá como marco inicial o mês de outubro de 2003.

**Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)**

A AFASC abonará a falta da empregada(o) no caso de consulta médica de dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

**Cláusula Oitava - UNIFORME E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a AFASC exigir o seu uso.

**Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A AFASC destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a AFASC e seus empregados.

**Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se desligar da AFASC antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 dias.

**Cláusula Décima Primeira - ADICIONAL NOTURNO**

A AFASC concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

**Cláusula Décima Segunda - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A AFASC fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

**Cláusula Décima Terceira - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A AFASC fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

**Cláusula Décima Quarta - RECIBO DE PAGAMENTO**

A AFASC fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Décima Quinta - SALÁRIOS E GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A AFASC pagará os salários até o primeiro dia útil do mês seguinte. A primeira parcela da gratificação natalina – 13º salário – será pago no mês de julho de cada ano, sempre que o empregado assim o requerer até o final de junho correspondente.

**Cláusula Décima Sexta – CRECHE**

Fica assegurada aos filhos de empregados da AFASC, com idade de até seis (06) anos, a freqüência nas creches mantidas pela empregadora, sem qualquer ônus.

**Cláusula Décima Sétima – MARCAÇÃO DE PONTO**

Os empregados ficam desobrigados de efetuar a marcação do ponto, especialmente quanto ao intervalo intrajornada.

**Cláusula Décima Oitava - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela AFASC, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a AFASC não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Décima Nona – JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizado o labor em jornada de trabalho 12x36 para os setores onde a AFASC estabelecer tal sistema sem que isso represente o pagamento de horas extraordinárias, pois que atende os interesses dos trabalhadores e da AFASC.

**Cláusula Vigésima - SALÁRIO NORMATIVO**

Em qualquer caso, fica assegurado o salário mínimo nacional para os empregados com contrato de 180 horas mensais.

**Cláusula Vigésima Primeira - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Aos empregados da AFASC será garantido o Adicional de Férias em percentual equivalente a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas.

*Parágrafo Único* – Tal direito previsto no *caput* é uma ampliação do abono de 1/3 constitucional previsto, de modo que não será aplicado cumulativamente.

**Cláusula Vigésima Segunda — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A AFASC descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 3% (três por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2007, a contribuição será para através de guia própria fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

*Parágrafo Único* – A AFASC se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no *caput*.

**Cláusula Vigésima Terceira — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A AFASC recolherá o percentual total de 1% (um por cento), a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) pago até o dia 10 de junho de 2007 e 0,5% (meio por cento) pago até o dia 10 de agosto de 2007, os descontos devem ser efetuados sobre a folha de pagamento do mês anterior.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

**Cláusula Vigésima Quarta - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2006/2007**

Com a formalização do presente Acordo, por representar o interesse de ambas as partes, empregados e empregador – não se aplica a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Senalba (Entidade Profissional) e o SECRASO (Entidade Econômica).

**Cláusula Vigésima Quinta - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Vigésima Sexta - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2006.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 20 de outubro de 2006.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
CPF nº 029.850.989-04

***Comba Raquel Antonelli***  
Presidenta da Associação Feminina  
de Assistência Social de Criciúma - AFASC  
CPF nº 118.888.060-87

***César Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO/SC  
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_